



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 11 de Setembro de 2015.

ESCLARECIMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015

REF.: **LOTE 01** DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2015.

Empresas que participaram e disputaram o LOTE 01 :

- Karla Marinho Buffet Ltda-ME ; e
- Doce Bênção Padaria e Confeitaria Ltda-EPP.

Na **Sessão Pública do dia 04/Setembro/2015**, participaram do **LOTE 01** do Pregão Presencial 04/2015 as DUAS empresas acima mencionadas, salientando que **“Karla Marinho Buffet Ltda-ME”** manifestou interesse em apresentar recurso.

Ato contínuo, a licitante “Karla Marinho Buffet Ltda-ME” foi intimada verbalmente por esta Pregoeira para apresentar as RAZÕES do Recurso no prazo legal de 03 [três] dias úteis. Porém, findo esse prazo em 10/09/2015 [às 18hs], informo que a referida licitante NÃO APRESENTOU as razões recursais, ficando o Recurso, portanto, prejudicado.

Saliento também que, em 08/09/2015, ou seja, no primeiro dia útil após a data da sessão pública, a licitante “Doce Bênção Padaria e Confeitaria Ltda – EPP” apresentou tempestivamente, sob o número 09249201511, documento de que trata item 8.1.4 do Edital, situação que foi permitida à licitante com base no art. 47 da LC 123/2006 [alterada pela LC 147/2014].

Face ao exposto, esta Pregoeira adjudica o objeto do LOTE 01 à empresa “Doce Bênção Padaria e Confeitaria Ltda – EPP”, no valor mensal estimado de **R\$4.836,10** [quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e dez centavos], dando prosseguimento ao feito.

Atenciosamente,

VANEIDE CRISTINA DA CRUZ – PREGOEIRA